



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### **PROCESSO TC Nº 12226/21**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
REMÍGIO» ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.*

### **ACÓRDÃO AC1 – TC 00356/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 12226/21

**02. ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: SUELY DIOLINA DA SILVA

03.02. IDADE: 38 anos, fls. 52.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da CF/88 (Redação da EC Nº 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 013/2021, fls.41.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARITIZE SORAYA DO SANTOS - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 20 de maio de 2021, fls. 41.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Remígio

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE JUNHO DE 2021, fls. 42.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: JALON ARCANJO SOARES

04.02. IDADE: 46 ANOS, fls. 07.

04.03. CARGO: PROFESSOR MAG.I.B-I

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Educação

04.05. MATRÍCULA: 447788

04.06. DATA DO ÓBITO: 27 de abri de 2021, fls. 44.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 59/62, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 013/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora SUELY DIOLINA DA SILVA, formalizado pela Portaria – 013/2021, fls. 41, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12226/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora SUELY DIOLINA DA SILVA, formalizado pela Portaria – 013/2021, fls. 41, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota  
João Pessoa, 10 de março de 2022.

Assinado 16 de Março de 2022 às 10:41



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Março de 2022 às 07:31



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO